

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI N.º 333/2010.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Sítio Novo/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Sítio Novo/MA, órgão governamental de vinculação imediata ao poder executivo municipal de caráter deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização e articulação de ações relacionadas ao turismo.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Competências

Art. 2º - Serão diretrizes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – assistir o Departamento de Turismo do Município, na formulação de políticas de turismo para o município;
- II – participar da elaboração do plano municipal de turismo;
- III – formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de turismo;
- IV – articular, promover e acompanhar a execução de programas e projetos de âmbitos federais, estaduais, municipais e de ONG's com ações voltadas para implementação do turismo municipal;
- V – manter intercâmbio permanente com outros conselhos de turismo a nível nacional e internacional;
- VI – opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas pela secretaria municipal de cultura e turismo e/ou outras entidades envolvidas nessas ações;
- VII – promover juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, festivais, fóruns e outros eventos capazes de difundir o turismo municipal;
- VIII – preparar o regimento interno do presente conselho;
- IX – no âmbito deste município, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ficará sobre a gerência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II Da estrutura organizacional

Art. 3º - atendendo as orientações emanadas pelo Ministério do turismo. Este conselho terá a seguinte formação:

a) Representantes dos poderes públicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (titular e suplente);

II - 02 (dois) representantes do poder legislativo (titular e suplente).

b) Representantes da sociedade civil organizada:

I - 02 (dois) representantes da colônia de pescadores (titular e suplente);

II - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (titular e suplente);

III - 02 (dois) representantes do clube de mães da sede (titular e suplente);

IV - 02 (dois) representantes de associação de moradores de áreas urbana e rural (titular e suplente).

§ 1º - será livre a escolha dos membros por parte dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre os representantes da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

§ 3º - Por ser cargo relevante, membro titular e suplente deste conselho não receberão remuneração financeira.

§ 4º - somente os membros titulares terão direitos a voz e voto.

Art. 4º - as reuniões deste conselho municipal de turismo - COMTUR, serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros titulares;

Art. 5º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% dos conselheiros;

§ 1º - as reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por convite escrito protocolado e entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - As decisões do COMTUR serão orientadas em consonância com a política nacional e estadual de turismo e serão tomadas pela maioria de notas dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e serão concretizadas em forma de resolução que contenha, sucinta e claramente, as matérias aprovadas.

Art. 6º - O Conselho municipal de turismo - COMTUR, poderá para o bom desempenho das suas funções convidar pessoas ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio;

Parágrafo Único: Os prestadores de apoio técnico-administrativo do Conselho municipal de turismo - COMTUR poderão ter remuneração financeira eventual, porém não terão direitos a voz e voto em reuniões do conselho.

Art. 7º - O COMTUR deverá ter mandato de 02 anos, porém, somente o presidente poderá ter mandato renovado por mais 02 anos consecutivos.

Art. 8º - A função de Presidente do Conselho municipal de turismo - COMTUR, não poderá ser exercida pelo secretário (a) de turismo ou órgãos afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



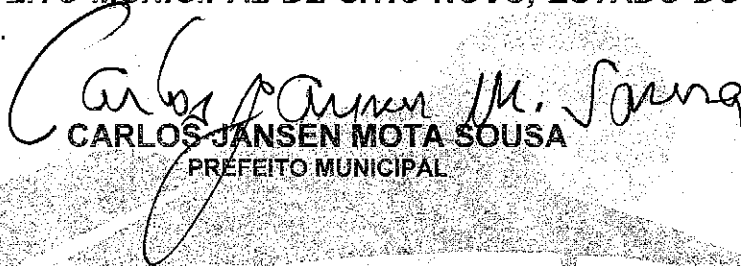
Art. 9º - O Prefeito municipal mediante portaria nomeará cada membro titular e suplente do COMTUR.

Art. 10 - O COMTUR deverá elaborar o seu regimento interno no período máximo de 30 dias a partir da promulgação desta lei, obedecendo aos princípios fundamentais quanto a seus objetivos, diretrizes, composição e funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para instalação do COMTUR.

Art. 12 - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,
em 17 de dezembro de 2010.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍTIO NOVO MARANHÃO

Compromisso com Responsabilidade